LEI Nº 181/90 de 06 de abril de 1.990.

Acresça-se o § 4º ao Art. 22 da lei nº 151/89, que dispõe sobre a reorganização da estrutura do Poder Legislativo do Município de Pimenta Bueno e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Acresça-se o § 4º ao art. 22 da lei nº 151/89, que passa assim a ser redigido:

"Art. 22 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - O Servidor Público do Poder Legislativo, estável, poderá licenciar-se, por período de até 02 (Dois) anos, sem remuneração".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 151/89.

Pimenta Bueno, 06 de abril de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL